



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 027/1.16.0008538-5

URGENTE!

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, Administradora
Judicial já qualificada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO MOINHO IPIRANGA, vem respeitosamente à presença de
Vossa Excelência dizer o que segue:

No dia 12/06/2020, os Advogados da Devedora disponibilizaram a esta Administradora Judicial cópia da manifestação protocolada na mesma data, em que indicam a sua concordância com a convolação em falência. Assim, e mesmo estando-se ciente do Ato 22/2002-CGJ do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, aponta-se a urgência da questão posta. Assim, postula-se seja a questão analisada pelo juízo em caráter de urgência.

De outro lado, e por entender ser necessária a virtualização do feito, esta Administração Judicial já havia solicitado a carga do feito para a complementação da digitalização dos autos, na forma da ordem de serviço n. 04/2020 da Direção do Foro desta Comarca. No entanto, a resposta recebida foi a seguinte: "Considerando a iminente normalização dos serviços forenses e tendo em vista que os autos





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

encontra-se na situação "Vista ao MP", solicitamos seja aguardada a remessa e retorno dos autos ao MP para posterior retirada dos autos em carga."

Como a situação se alterou (tanto em razão da Comarca ter entrado em bandeira vermelha como em razão da iminente possibilidade de decretação da quebra), ratifica-se o pedido de virtualização e informa-se que esta Administração Judicial possui o feito digitalizado até a fl. 742. Assim, a disponibilização dessas ao Cartório Judicial será realizada ainda na data de hoje, disponibilizando-se os signatários a realizar a digitalização do restante das páginas, caso autorizada a carga dos autos.

Sendo essas as considerações a serem realizadas, requer a apreciação da manifestação em caráter de urgência.

N. Termos;

P. Deferimento;

Santa Maria, RS, 15 de junho de 2020.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

